



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº. 2.105**  
**De 05 de dezembro de 2017.**

**Dispõe sobre obrigatoriedade dos supermercados do nosso município destine 5% da sua totalidade dos carrinhos de compra adaptados para pessoas com deficiência física.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os supermercados do nosso Município ficam obrigados a disponibilizar 5% da sua totalidade de carrinhos adaptados para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. De acordo com a Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015, é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência visando à sua inclusão social e cidadania.

**Art. 2º.** O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III. Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV. Cancelamento do alvará de licença do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência da lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo no decreto o órgão fiscalizador.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 05 de dezembro de 2017.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana*